



Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora Núcleo Social Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Referente ao PL 233/2020 que Estabelece a obrigatoriedade para restaurantes e demais estabelecimentos públicos ou privados, que realizam a aglomeração de pessoas ou clientes em espaços fechados, manterem divisão física mínima entre esses, no Estado de Mato Grosso, de modo a permitir a realização de seus serviços em períodos de epidemias e pandemias.

Autor: Dep. Silvio Fávero

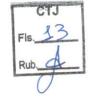
RELATOR:

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Silvio Favero o presente Projeto de Lei nº 233/2020 que Dispõe sobre a internação de Pacientes Infectados pela COVID-19 na Rede Privada de Hospitais, quando Requerido por Médico Credenciado ao Sistema Único de Saúde, em Caso de Inexistência de Vaga na Rede Pública.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27.03.2020, com dispensa de pauta, após foi encaminhada para esta comissão no dia 30.03.2020 sendo recebida no mesmo dia para que se manifeste quanto ao mérito da Propositura em questão.

É o relatório.





Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora Núcleo Social Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

II - Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

O presente Projeto tem como objetivo estabelecer regras para restaurantes e demais estabelecimentos públicos ou privados, que realizam a aglomeração de pessoas ou clientes em espaços fechados, de modo a permitir a realização de seus serviços em períodos de epidemias e pandemias.

COVID-19 é uma doença infeciosa causada pelo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (Sars-Cov-2). Esse vírus responsável pela pandemia de COVID-19 que vem assombrando o mundo. O primeiro caso foi confirmado em 17 de novembro de 2019 na cidade de Wuhan, na China, hoje, como sabemos, o vírus já está presente em todos os continentes, menos na Antártida, o que fez com que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarasse a pandemia.

No Brasil, o Ministério da Saúde confirmou em 26 de fevereiro o primeiro caso de coronavírus no País, e até o momento existem mais de 6.800 casos confirmados e mais de 240 mortes. Em Mato Grosso, até o dia 31 de março, eram 25 infectados e 263 suspeitos. Assim, é possível afirmar que que o vírus revela uma rápida disseminação.

Logo, é necessária medidas de precaução garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, é imperioso que se garanta o acesso da população à prevenção quanto a exposição ao vírus da COVID-19.

Assim, o autor da propositura, em sua justificativa, afirmou este projeto visa condicionar o acesso da população a prestação de serviços/realização de eventos que envolvam a aglomeração de pessoas, preservando a saúde pública e a economia nos momentos de epidemia e pandemia, como o momento que estamos vivendo agora, com a epidemia do COVID-19.





Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora Núcleo Social Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

Logo, somos favoráveis à tramitação do PL 233/2020, pois, entendemos que é obrigação promover a defesa do direito fundamental à vida e à saúde.

É o parecer.





Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora Núcleo Social Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 233/2020, de Autoria do Deputado Silvio Fávero.

Sala das Comissões, em 06 de ABRIL de 2020.

IV – Ficha de Votação

2 222 /202	20 Parecer nº /2020
Projeto de Lei nº 233/202	06 / 04 / 20
Reunião da Comissão en	06 1 04 1 20
Presidente: Deputado	DR. WENTE
Relator: DA. Joso	
Voto Relator 🙀	ORAVEL voto pela aprovação do Projeto de Lei nº
	quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº Deputado Silvio Fávero.
255(202)	2 // -
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	

Folha de Votação - SDR

Votação:

Autor:

Proposição:

1	14	-0	P	1	/
	_			1	7

DA

	- TOPTE	S	I	ABS	AU
OC	O ASSEMBLEIA FORTE				
	CARLOS AVALLONE Júnior				
	DILMAR DAL BOSCO				
	Dr. JOÃO José de Matos				
	Ederson XUXU DAL MOLIN				
	José EDUARDO BOTELHO				
	Luis Almilton (DR. GIMENEZ)				
7.	Ondanir Bortolini (NININHO)				
3.	PAULO Roberto ARAÚJO				
9.	ROMOALDO Aloizio Boraczynski JUNIOR				
0.	SEBASTIÃO Machado REZENDE				
1.	SILVIO Antônio FÁVERO				
2.	THIAGO Alexandre Rodrigues da SILVA				
3.	ULYSSES Lacerda MORAES				
14.	WILSON Pereira dos SANTOS				
BLO	OCO RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA				
01.	Claudinei de Souza Lopes (DELEGADO CLAUDIN	(EI)			
02.	ELIZEU Francisco do NASCIMENTO				
03.	JANAINA Greyce RIVA				
04.	LÚDIO Frank Mendes CABRAL				
05.	VALDIR Mendes BARRANCO				
BL	OCO PARLAMENTAR UNIDOS				
01.	FAISSAL Jorge Calil Filho				
02.	José Eugenio de Paiva (DR. EUGÊNIO)				
03.	MAX Joel RUSSI				
04.	VALMIR Luiz MORETTO				
DE	PUTADO				
01.	Juarez Pereira Vidal (SARGENTO VIDAL)				
	SC	MA TOTAL	19		
	RESUL	TADO FINAL	A	hoto)

VISTO: _ Presidente

Sessão_